



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A CAMARA DE COMERCIO, SERVIÇOS, INDUSTRIA E TURISMO BRASIL-PORTUGAL/SERGIPE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDETEC) E DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR), E A CÂMARA DE COMERCIO, SERVIÇOS, INDUSTRIA E TURISMO BRASIL-PORTUGAL/SERGIPE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E CULTURAIS ENTRE PORTUGAL E SERGIPE.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.849.691/0001-14, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, CEP: 49040-850, neste ato representada por seu Secretário, Valmor Barbosa Bezerra, inscrito no CPF nº 235.018.125-15, doravante denominada SEDETEC, e da SECRETARIA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o n. 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, 881, Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490, neste ato representada por seu Secretário, Marcos Leite Franco Sobrinho, inscrito no CPF nº 902.451.805-91, doravante denominada SETUR, e, a CAMARA DE COMERCIO, SERVIÇOS, INDUSTRIA E TURISMO BRASIL-PORTUGAL/SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 48.677.851/0001-08, com sede na Av. Murilo Dantas, n. 881, loja 40 - Pav. Superior/GA, Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490, neste ato representado por seu



Presidente, José Gabriel Macedo Beltrão Filho, inscrito no CPF nº 014.355.655-09, doravante denominada **CÂMARA PORTUGUESA DE SERGIPE**:

CONSIDERANDO que o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SEDETEC**, possui como premissa uma política de desenvolvimento pautada na geração de emprego e renda, através do incentivo à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SETUR**, posiciona o turismo como prioridade de sua gestão, buscando a elaboração de um programa de incentivos locacionais para investimentos no setor;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** possui papel fundamental na concretização do desenvolvimento econômico, valorizando o trabalho e as atividades produtivas, com a finalidade de garantir a elevação do nível de vida da população;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** tem grande interesse no desenvolvimento econômico-social por meio da implantação de novos empreendimentos em seu território, bem como através da melhoria e ampliação do seu parque industrial, e do fomento de certos seguimentos de atividade, com o objetivo de gerar empregos e renda;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** tem grande interesse na ampliação de suas atividades de comércio exterior, incentivando à internacionalização e as exportações das pequenas, médias e grandes empresas sergipanas;

CONSIDERANDO que, para alcançar estes objetivos, é necessário induzir e atrair investimentos, sobretudo em áreas que necessitam de desenvolvimento programado, por meio de uma política que conduza à formação de parcerias estratégicas com o setor privado;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA PORTUGUESA DE SERGIPE** é uma associação civil que possui o objetivo de estreitar as relações econômicas e culturais entre o **Estado de Sergipe, Portugal, e os países de língua portuguesa**, fomentando negócios, promovendo e divulgando oportunidades nas áreas de comércio, serviços, indústria e turismo;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA** é uma associação de natureza empresarial vocacionada a contribuir para a globalização da economia sergipana, através o

desenvolvimento de estratégias para internacionalização de empresas locais e por meio de ações voltadas ao fortalecimento do comércio exterior, enxergando **Portugal** também como uma “porta de entrada” para os continentes europeu e africano;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA** se apresenta como um portal de conexões, facilitando a busca por parceiros estratégicos e investidores internacionais, em diversos seguimentos da economia, mas sobretudo nas suas áreas de atuação, comércio, serviços, indústria e turismo;

CONSIDERANDO, ainda, que a **CÂMARA** promove missões governamentais e empresariais com o objetivo de reunir atores públicos e privados de ambos os países, interessados em ampliar os seus negócios, gerar conexões, contatar investidores, dividir e agregar conhecimento, buscando o contato com novos mercados, auxiliando, desta forma, no fortalecimento das relações econômicas e culturais.

As partes **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **PROTOCOLO** é promover a cooperação entre as partes com vistas a coordenar as atividades a fim de colaborar com a promoção das relações econômicas, sociais e culturais entre Portugal e Sergipe, de maneira a fomentar negócios e atividades bilaterais.

Este **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** visa estabelecer as condições necessárias que possibilitarão, por meio de mútua e ampla colaboração, aproximar a **CÂMARA PORTUGUESA DE SERGIPE** do **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE** com o objetivo comum de promoção de um desenvolvimento econômico sustentável para o **Estado de Sergipe** a partir da relação com **Portugal**, e demais países da comunidade luso brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – COOPERAÇÃO

As partes signatárias se comprometem a trabalhar em conjunto e congregar esforços, recursos, competências e conhecimentos, a fim de promover para o Estado de Sergipe um desenvolvimento econômico sustentável, pautado na geração de

emprego e renda, através do incentivo à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, por meio de ações de fomento à indústria e ao turismo, com vistas à globalização da economia sergipana.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLEMENTAÇÃO

As duas Partes se comprometem a implementar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** por meio de decisões tomadas nos níveis adequados.

A fim de alcançar o objetivo de desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Sergipe, as duas Partes tencionam promover a coordenação, a sensibilização, o lançamento e a consolidação de parcerias e redes, bem como a partilha de experiências, a troca de informações e a obtenção de um consenso sobre questões pertinentes para conseguir maiores sinergias.

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** pode ser completado por disposições administrativas que determinem as condições de colaboração entre as Partes em relação a programas, projetos e atividades específicas e em função dos interesses, necessidades, normas, políticas, práticas e procedimentos das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CÂMARA

A **CÂMARA** se compromete, para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO com base na Legislação aplicável:

- I - Promover o Estado de Sergipe junto aos países membros da comunidade lusófona;
- II - Realizar palestras de cunho informativo e educacional para a sociedade sergipana, em todas as suas áreas de atuação, com vistas à globalização da sua economia;
- III - Difundir para o Estado de Sergipe e comunidade empresarial sergipana, eventos e oportunidades como editais e chamadas abertas promovidos pelas Câmaras Comerciais, Industriais e de Turismo em todos os países de língua portuguesa;
- IV - Aproximar o Estado de Sergipe às embaixadas dos países de língua portuguesa, tanto no Brasil quanto no exterior;

V - Incentivar e apoiar a participação do Estado de Sergipe em eventos e feiras internacionais, bem como em eventos e feiras realizados no Brasil pela Câmara;

VI - Promover missões governamentais e empresariais visando a conexão dos atores locais com entidades públicas e privadas portuguesas, promovendo a transferência de *know how*, potencializando o *networking* e gerando oportunidades de negócios para os participantes;

VII - Empreender todos os esforços visando atrair para o Estado de Sergipe investimentos privados nas áreas de comércio, serviços, indústria e turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

O **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE** compromete-se, observado o disposto na legislação vigente:

I- Atuar em parceria e cooperação com **PORTUGAL**, e os demais países da comunidade lusófona, visando projetos e ações potenciais que promovam o fortalecimento e aprimoramento da cooperação bilateral com foco em desenvolvimento econômico sustentável;

II- Envidar esforços no sentido de promover o apoio institucional à **CÂMARA PORTUGUESA** com o objetivo de auxiliar no processo de globalização da economia sergipana, a partir de iniciativas de internacionalização das pequenas, médias e grandes empresas, fomentando o comércio exterior;

III- Empenhar-se na disponibilização de recursos intelectuais, para o desenvolvimento de projetos visando os trabalhos desenvolvidos pela **CÂMARA**;

IV- Apoiar na formalização de parcerias regionais, nacionais e internacionais, a fim fortalecer, incentivar e fomentar projetos de apoio incentivo à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

V- Empenhar-se para induzir e atrair investimentos privados, por meio de parcerias estratégicas visando a implantação de novos empreendimentos em seu território, com vistas ao desenvolvimento turístico do estado, bem como visando a melhoria e ampliação do seu parque industrial;

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes podem rescindir o presente **PROTOCOLO** a qualquer tempo, por meio de comunicado escrito enviado por qualquer uma das PARTES, com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que observado o direito ao contraditório.

§ 1º As partes signatárias estão de acordo que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Fica definido que, na eventualidade de alterações das normas constitucionais da República ou de qualquer lei, de decisão judicial ou de outros eventos imprevisíveis, bem como a celebração de acordo entre os Estados acerca de benefício unilateralmente concedido, que afetam ou possam afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento dos compromissos assumidos, as partes se comprometem a envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para os pontos afetados, observando o princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto não findarem as atividades previstas para as partes, com vigência até 31/12/2026, podendo ser encerrado pôr termo de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, a cidade de Aracaju, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente **PROTOCOLO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo, por si só, não prevê e nem implicará a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre as Partes, não lhes acarretando ônus algum.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

O presente Protocolo é regido pela Cláusula Anticorrupção, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo é celebrado sem obrigação para os signatários, de indenizar caso as ações nele prevista não sejam realizadas, respondendo cada um pelos custos indiretos dele decorrentes.

E por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente **PROTOCOLO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.

 [REDACTED] GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE	 [REDACTED] PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E TURISMO BRASIL- PORTUGAL SERGIPE
 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO [REDACTED]	 [REDACTED] SECRETÁRIO DE TURISMO
 [REDACTED] EMBAIXADOR DA REPÚBLICA PORTUGUESA Testemunha	 [REDACTED] PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS PORTUGUESAS DE COMÉRCIO NO BRASIL Testemunha

